

15 — Estatutos e regimes especiais

Os candidatos que pretendam beneficiar de estatuto especial (por exemplo de Trabalhador Estudante) ou de condições especiais de propina (exemplo, de cooperante), devem previamente à matrícula procurar informação junto da Secretaria para cumprimento dos prazos previstos.

16 — Regras específicas do acesso no 2.º semestre

Para ocupação de vagas sobranças do 1.º semestre nos termos atrás definidos, o Conselho Diretivo pode decidir abrir concurso para acesso no 2.º semestre, em condições e prazos a definir em edital. Considerando que o ingresso decorre durante o ano letivo, cujo calendário escolar em vigor é também aplicável aos estudantes que acedem no 2.º semestre, a matrícula pressupõe a aceitação integral das seguintes normas:

a) Inscrição em unidades curriculares

i) Os alunos colocados nesta fase de acesso apenas podem inscrever-se às UCs semestrais do 2.º semestre do ano curricular em que fiquem colocados ou de anos anteriores (neste caso até ao máximo de 30 ects);

ii) Os alunos podem requerer, no prazo de cinco dias úteis após matrícula, a inscrição extraordinária em UCs do 2.º semestre de ano curricular seguinte ao da colocação, quando as UCs a que se inscrevam ao abrigo do ponto anterior, não perfaçam o total de 30 ects.

b) Propinas — No ano de admissão o emolumento de propina a pagar pelos alunos corresponde a metade do valor da propina anual fixado para o curso em que se inscrevem, podendo ser paga, a pedido do aluno, fracionadamente em seis prestações mensais a pagar nos 1.ºs cinco dias úteis dos meses de março a agosto.

c) Transição de ano — No final do ano letivo do acesso, os alunos transitam para o ano curricular seguinte ao da inscrição desde que as UC sem aprovação do(s) ano(s) curricular(es) anterior(es) não excedam 20 ects. Para este efeito consideram-se todas as UCs a que não obtiveram aprovação do 2.º semestre e do 1.º semestre do ano de acesso a que os alunos não se puderam inscrever.

V — Disposições Finais

1 — O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 27-03-2015, entra em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016, inclusive.

2 — Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Diretor do ISCS-N.

ANEXO I

Instrução do Processo

1 — Documentação obrigatória para todas as candidaturas:

1.1 — Boletim de candidatura do ISCS-N devidamente preenchido.

1.2 — Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte fiscal

1.3 — Uma fotografia tipo passe (quando não exista no ISCS-N ou se pretenda seja atualizada).

1.4 — Procuração, quando for caso disso.

2 — Documentação obrigatória específica para mudança de curso ou transferência com curso superior habilitante da candidatura português (a):

2.1 — Certificado emitido pelo estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o curso de ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição.

2.2 — Plano curricular com cargas horárias (sendo bastante o Diário da República).

2.3 — Ficha ENES

2.4 — Apenas no caso de pretender avaliação de creditação no processo de candidatura:

a) Certificado de todas as unidades curriculares (UCs) com aprovação e respetiva classificação e

b) Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas, devidamente autenticados pela instituição de ensino superior.

3 — Documentação obrigatória específica para mudança de curso ou transferência com curso superior habilitante da candidatura estrangeiro:

3.1 — Documentos emitidos pelo estabelecimento de ensino superior onde o candidato esteve matriculado:

a) Plano curricular com cargas horárias (ou, em alternativa, publicação oficial do Governo, como por exemplo *Diário da República*).

b) Se grau não concluído: certificado atestando o curso de ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;

c) Se grau concluído: certificado atestando o grau académico obtido (licenciatura, mestrado, bacharelato ou doutoramento) e data de conclusão.

3.2 — Documento emitido pelo NARIC — Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem.

3.3 — Apenas no caso de pretender avaliação de creditação no processo de candidatura:

a) Certificado de todas as unidades curriculares (UCs) com aprovação e respetiva classificação (mesmo não pedindo creditação, para eventual seriação) e

b) Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas, devidamente autenticados pela instituição de ensino superior.

3.4 — Os documentos referidos cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia);

3.5 — Os documentos antes referidos em 3.1 e 3.3, a), têm de ser obrigatoriamente:

a) Autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e

b) Reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção de Haia).

4 — Documentação obrigatória específica referente a outra formação que o candidato pretende seja avaliada para eventual creditação (por formação):

4.1 — Outra formação conferente de grau superior (C1) ou ministrada por estabelecimento de ensino superior (C5), documentos emitidos pelo estabelecimento de ensino superior:

a) Se nacional:

Plano curricular com cargas horárias (sendo bastante o *Diário da República* quando exista);

Certificado referindo o curso em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;

Certificado de todas as unidades curriculares (UCs) com aprovação e respetiva classificação;

Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas;

b) Se estrangeiro:

Plano curricular com cargas horárias (ou, em alternativa, publicação oficial do Governo, como por exemplo *Diário da República*).

Certificado referindo o grau académico conferido pelo curso em que esteve inscrito/concluiu, aplicando-se o supra descrito em 3.4 e 3.5;

Certificado de aproveitamento das UCs com aprovação e respetiva classificação;

Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas;

Documento emitido pelo NARIC — Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem.

4.2 — Para outra formação (C2, C3, C4), certificado emitido pela entidade que ministra o curso/formação:

Referindo o curso em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição/conclusão;

Certificado de todas as UCs com aprovação e respetiva classificação;

Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas;

Plano curricular com cargas horárias e ects (estes, quando aplicável).

5 — Todos os documentos atrás referidos têm de ser entregues na versão original ou em alternativa podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.

208556488

Regulamento n.º 197/2015

Em cumprimento do estatuído no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21-03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-06, publica-se o regulamento das provas e concurso especial de acesso dos maiores de 23 anos do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte (adiante ISCS-N), aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino, para vigorar a partir do ano letivo de 2015-2016 inclusive.

7 de abril de 2015. — O Diretor do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, Prof. Doutor Jorge Brandão Proença.

**Regulamento das provas e concurso especial de acesso
dos maiores de 23 anos
do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte**

I — Âmbito e disposições gerais

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e mestrado integrado do ISCS-N dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07.

2 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — Anualmente será aprovado pelo Conselho Diretivo o calendário das provas e do concurso especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será divulgado no site do ISCS-N. O Edital definirá, designadamente o período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas do concurso especial, data de afixação do edital de colocações, período de matrículas, bem como os emolumentos devidos.

4 — O funcionamento dos cursos do ISCS-N está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

II — Das provas

1 — Inscrição nas provas

1.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

1.2 — Não podem concorrer às provas:

a) Titulares de curso superior nem candidatos com o ensino secundário completo que tenham realizado as provas específicas no ano de candidatura;

b) Estudantes que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso especial para estudantes internacionais.

1.3 — Os interessados deverão fazer a inscrição nas provas, no prazo que vier a ser definido, com a entrega dos seguintes documentos:

Boletim de candidatura devidamente preenchido;

Curriculum escolar e profissional, que referencie: formação escolar, formação profissional, atividade profissional e outros tipos de formação;

Documentos comprovativos da atividade profissional (originais ou cópias autenticadas);

Certidão comprovativa da titularidade da respetiva habilitação académica;

Fotocópia do documento de identificação e de contribuinte fiscal;

Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;

Uma fotografia tipo passe.

2 — Componentes

2.1 — São componentes das provas:

a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;

b) A apreciação do curriculum escolar e profissional;

c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso/s a que se candidata.

2.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em a) e c) anteriores determinam a exclusão do candidato das provas.

2.3 — No ato das provas e entrevista o candidato deve ser portador de documento de identificação, sem o que não pode realizá-las.

3 — Do júri

3.1 — O júri, homologado pelo Conselho Diretivo por curso, integrará o Diretor do ISCS-N, que preside, o Coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente Doutorado de carreira do curso, um doutorado do Departamento de Ciências e de um docente da área científica da Psicologia, o qual coordenará as entrevistas.

3.2 — Ao júri compete a supervisão do exame escrito, a apreciação curricular, a realização da entrevista e atribuir a classificação final a cada um dos candidatos.

3.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, que delibera por maioria tendo o Presidente voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros. O júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do ISCS-N, sempre que o considerar imprescindível.

3.4 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

4 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

4.1 — O conteúdo programático a avaliar no exame e a bibliografia relevante serão aprovados pelo Conselho Científico do ISCS-N, mediante proposta do Conselho Diretivo e parecer do Conselho Pedagógico, e afixados com antecedência mínima de trinta dias.

4.2 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

4.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

5 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

5.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes fatores e ponderações:

a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;

b) Motivações do candidato — 15 %;

c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

5.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.

5.3 — As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital a divulgar no site.

5.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irreversível), a agendar pelo Júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento. Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o Júri elaborar relatório que ficará arquivado no respetivo processo. Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

6 — Efeitos e validade das provas

6.1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao curso para que tenham sido realizadas (ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas) através de concurso especial objeto do presente regulamento.

6.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição no ISCS-N no ano de aprovação e nos dois anos letivos subsequentes, nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso, deve o candidato formalizar a candidatura ao concurso especial, sendo considerada a classificação final já obtida para a colocação e seriação;

b) Se para curso diferente do ISCS-N ou de outro estabelecimento da CESPU, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas; neste caso o candidato é dispensado do exame escrito, considerando-se a classificação obtida anteriormente nessa componente.

III — Do concurso especial

1 — Candidatura

1.1 — Os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas nos prazos previstos, mediante o pagamento de emolumento.

1.2 — Ficam dispensados deste emolumento os candidatos que realizem as provas nos estabelecimentos da CESPU no ano da candidatura.

2 — Vagas e seu aproveitamento

2.1 — No cumprimento da legislação aplicável, o Conselho Científico aprova anualmente vagas para o presente concurso especial, as quais são tornadas públicas através de Edital.

2.2 — O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro (excecionalmente, em 2015-16 até 15 de novembro).

2.3 — Por decisão do Diretor do ISCS-N e em cumprimento do artigo 25.º do decreto-lei 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobranças nas seguintes situações:

a) Contingente de vagas determinado anualmente pela DGES (em 2014-2015, foi de 20 % das vagas de ingresso), abrangendo os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de CSTP, maiores de 23 anos e mudança de curso (1.º ano) e transferência (1.º ano): as vagas não preenchidas num par instituição/curso de cada

uma destas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/curso noutra dessas modalidades, no 1.º semestre.

b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num par instituição/curso podem reverter para o mesmo par instituição/curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional. No concurso especial para maiores de 23 anos este aproveitamento só pode acontecer no 1.º semestre.

3 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas por decisão do Diretor as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infringam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

Apresentadas fora dos prazos definidos;

Não acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

4 — Exclusão da candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

5 — Critérios de seriação

Os candidatos são seriados pelas classificações finais das provas realizadas.

6 — Resultados e matrículas

6.1 — Os resultados são aprovados pelo Diretor e tornados públicos através de edital que será afixado e divulgado no site, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado no 1.º ano;

Não colocado;

Candidatura indeferida liminarmente ou Excluído, seguido da respetiva fundamentação.

6.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo de 3 dias úteis contados da afixação do edital.

6.3 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no prazo e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito do grupo B — comunicação interpessoal.

6.4 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação do vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

6.5 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o Diretor decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

6.6 — A partir do ato da matrícula e nos termos definidos em regulamento próprio, os estudantes podem requerer creditação de formação e experiência profissional.

6.7 — O processo individual do estudante integra obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo a provas escrita efetuada.

7 — Reclamações

7.1 — As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no Edital.

7.2 — A decisão das reclamações compete ao Diretor do ISCS-N e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

8 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do ISCS-N com os candidatos prevista no presente Regulamento será efetuada por email.

9 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços será pedida vaga adicional à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

10 — Estatuto e regimes especiais

Os candidatos que pretendam beneficiar de estatuto especial (por exemplo de Trabalhador Estudante) ou de condições especiais de propina (exemplo, de cooperante), devem previamente à matrícula procurar informação junto da Secretaria para cumprimento dos prazos previstos.

11 — Disposições finais

11.1 — O presente Regulamento aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 27-03-2015 entra em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016, inclusive.

11.2 — Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Diretor do ISCS-N.

208556633



PARTE J1

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 4479/2015

Extinção de procedimentos concursais

Torno público que, por deliberação da Câmara Municipal da Maia, tomada na reunião realizada em 11 de fevereiro de 2015, extinguem-se os procedimentos concursais abaixo indicados, abertos nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2013, parte J1, Aviso n.º 5719-A/2013, e na Bolsa de Emprego Público e no Diário de Notícias, em 3 de maio de 2013, a saber:

Procedimento concursal para ocupação de cargo de direção intermédia de 1.º grau, Referência P1, Comandante do Serviço de

Polícia Municipal, por desistência de parte dos membros do júri, no decurso do procedimento, cuja designação fora aprovada pela Assembleia Municipal da Maia.

Procedimento concursal para ocupação de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Referência A3, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, por existência de vício na apresentação de candidatura.

Nos termos da mesma deliberação, deverá proceder-se à abertura de novos procedimentos concursais para provimento dos cargos supra indicados, após aprovação da Assembleia Municipal da designação dos respetivos júris.

7 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, Eng.

308557079